



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Butiá, 03 de março de 2026.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Pelo presente, encaminhamos à essa Casa Legislativa o Projeto de alteração do artigo 1º da Lei 44.071/2025.

O presente Projeto de Lei visa o acréscimo de 10 Monitores PCD de 20 horas semanais no regime de Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial por tempo determinado.

Reiteramos a importância desses profissionais no atendimento qualificado dos alunos com deficiências, onde estamos na constante busca por uma educação de qualidade, contemplando a equidade, respeitando a diversidade e a individualidade de cada aluno, assim como considerar as exigências estabelecidas pelas legislações que se referem a Educação Inclusiva, vigentes no âmbito nacional.

Considerando essas necessidades e urgência, solicitamos a devida autorização, sendo que está vigente o devido Processo Seletivo Simplificado conforme determina a lei, sendo este o Decreto 0225/2025.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial e que o impacto financeiro se encontra em anexo, bem como a demanda existente de atendimento e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade de autorização.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 03/03/2026 11:05:13  
Acesse o endereço: <https://s1.cidadelel.cloud/KaTel> para  
verificar a autenticidade.





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 4607/2026

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 10 (Dez) monitor PcD 20h, com salário de **R\$ 955,88** (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV - vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

**Art. 4º** - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte

Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário de Administração  
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

documento assinado digitalmente em 03/03/2026 12:01:36  
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xlBtM Data





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 500 - Bairro Centro - Butiá  
Tel: 51 3652 9400 - www.butia.rs.gov.br

### ANEXO I

**CLASSE:** MONITOR PcD

#### **SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:**

- A) Atuar junto aos alunos da educação especial, nas Escolas Municipais, auxiliando na sala de aula e na rotina escolar.
- B) Auxiliar nas diversas atividades que envolvem a rotina escolar, sendo elas pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas, zelando pela inclusão do aluno nesses momentos.
- C) Atuar junto aos alunos auxiliando na locomoção, alimentação, troca de roupas e/ou fraldas e higiene pessoal.
- D) Direcionar e acompanhar os alunos, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro da escola e nas atividades promovidas pela escola de acordo com a necessidade de cada aluno.
- E) Monitorar, orientar e auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos.
- F) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, merenda e demais deslocamentos.
- G) Executar, quando necessário, com os alunos atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.
- H) Buscar o desenvolvimento integral do aluno, auxiliando na promoção do seu bem-estar, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.
- I) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.
- J) Participar de reuniões e encontros com equipes pedagógicas e professores para compartilhar conhecimentos.
- K) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de trabalho: 20 horas OU 40 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

#### **HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:**

- A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- A) Comprovar através de certificados a participação em cursos de monitor ou cuidador.

**IDADE:** superior a 18 (dezoito) anos completos.





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 500 – Bairro Centro - Butiá  
Tel. 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 002/2026

Art 17, § 1º da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para **alterações conforme processos digitais 0000728-50-2026-3-00-0000-00 e 0000861-61-2026-3-00-0000-00** e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, Inciso I e Art.17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2026	2027	2028
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	120.068,89	171.255,47	183.243,35
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>120.068,89</b>	<b>171.255,47</b>	<b>183.243,35</b>
Mecanismo de Compensação	<p>( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal</p> <p>( X ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p><b>(X) Impacto por compensação de despesa</b></p>		

Documento assinado digitalmente em 27/07/2026 14:40:11  
Acesse o endereço: <https://s1.cidade360.cl3ud/85tcm> para  
verificar a autenticidade.





## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

( x ) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4115/2025,

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4142/2025 para o exercício de 2026,

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4142/2025 para o exercício financeiro de 2026 e os anos de 2027 e 2028 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

## V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2026 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2027 e 2028. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.





**VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)**

Item	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	100.651.889,94	107.697.522,23	115.236.348,79
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	39.935.571,32	42.763.345,85	45.756.780,07
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	39,68%	39,71%	39,71%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	120.068,89	171.255,47	183.243,35
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	40.055.640,21	42.934.601,32	45.940.023,42
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	39,79%	39,87%	39,87%

**Observações e/ou Ressalvas:**

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9, referente RGF SEGUNDO semestre de 2025. E acrescido ao impacto 001





**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

*Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de alterações conforme processos digitais 0000728-50-2026-3-00-0000-00 e 0000861-61-2026-3-00-0000-00 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2026, 2027 e 2028.*

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 27 de Fevereiro de 2026.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**Jefferson Salatiel da Silva Vieira**  
**Prefeito Municipal de Butiá**

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 14:40:11  
Acesse o endereço: <https://sl.cidadas360.cloud/bstcm> para  
verificar a autenticidade.

